



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 30 de abril de 2014

Ata Nº 9

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Não compareceu a senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de Falta

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto justificou a ausência da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, à presente reunião, em virtude de se encontrar doente.-----

Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta.-----

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 80, de 29 de abril, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 285.107,58 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e sete euros e cinquenta e oito cêntimos), dos quais € 190.171,31 (cento e noventa mil, cento e setenta e um euros e trinta e um cêntimos) referem-se a operações de tesouraria.-----

Modernização e Simplificação Administrativa – Aplicação do Licenciamento Zero

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que este Município foi o primeiro do Alentejo Central a iniciar os trabalhos com a nova versão da plataforma do Licenciamento Zero, integrando um grupo restrito de cinco municípios no país a entrar nesta fase, representando este passo um enorme esforço e uma aposta forte da autarquia ao nível da modernização e da simplificação administrativa para benefício dos agentes económicos do concelho.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Comemorações do 40.º Aniversário do 25 de Abril

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que as comemorações do 40.º aniversário do 25 de Abril decorreram com bastante agrado e satisfação, bem como se verificou grande adesão dos munícipes às diversas iniciativas programadas.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.-----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 16 de abril de 2014, foi aprovada por unanimidade.-----

Arquivamento de Processo de Inquérito

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 20/JUA/ 2014, datada de 24 de abril, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente ao arquivamento do processo de inquérito n.º 199/13.6TARMZ com despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita:-----

“Informação N.º 20/JUA/2014

Para	Presidente da Câmara Municipal
De	Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento
Assunto	Arquivamento do processo de inquérito n.º 199/13.6TARMZ.
Data	Reguengos de Monsaraz, 24 de abril de 2014.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tendo sido rececionado por este Gabinete uma notificação dos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz dirigida ao Município de Reguengos de Monsaraz, de 10/04/2014, cumpre-me informar o seguinte:

*O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de Autor, do arquivamento do **Processo de Inquérito n.º 199/13.6 TARMZ**. Consultados os presentes autos, verifica-se que o referido inquérito teve início com a queixa-crime remetida, em 21 de novembro de 2013, aos Serviços do Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz, dando conta do furto do contador de abastecimento de água n.º 690423, instalado no interior do prédio sito à Rua Pedro Soares, n.º 6, em Reguengos de Monsaraz.*

Em sede de inquérito, foi inquirida, na qualidade de testemunha, a senhora Antónia Lopes, na qualidade de denunciante e zeladora da residência. A mesma declarou não ter suspeitos, nada tendo detetado, até porque se desloca ao local apenas de dois em dois meses. Contudo, o local no qual o contador furtado se encontrava não estava vedado, sendo de livre acesso.

Não foi efetuada inspeção lofoscópica ao local, atenta a inexistência de vestígios, uma vez que os factos se reportam a 30 de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

maio e foi apresentada queixa no dia 22 de novembro de 2013.

Ademais, foram inquiridos os senhores Joaquim Nunes, Rui Veladas e Manuel Arvelos, na qualidade de funcionários do Município, os mesmos declararam nada ter presenciado, não tendo quaisquer suspeitos.

Outrossim, não foram recolhidos quaisquer outros indícios, nem meios de prova, suscetíveis de conduzir à identificação dos autores dos factos típicos e ilícitos denunciados.

Consequentemente, não resulta exequível, sem elementos adicionais, a realização de quaisquer outras diligências com vista ao apuramento da verdade material.

Desta forma, os factos descritos são, em abstrato, suscetíveis de integrar a prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal.

Em face do exposto, inexistindo meios de prova conducentes à determinação da identidade dos agentes do crime, o Município de Reguengos de Monsaraz não tem quaisquer fundamentos para requerer a abertura de instrução no inquérito suprarreferido.

Termos em que, proponho o arquivamento da referida notificação, com prévia informação à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, do arquivamento do inquérito acima referido, sem prejuízo de o mesmo poder ser posteriormente reaberto, na eventualidade da descoberta de novos elementos, conforme dispõe o artigo 279.º, do Código de Processo Penal.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Grupo Motard Terra Del Rei: V Moto Convívio “Volta P’ra Ilha”

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 21/VP/2014, datado de 28 de abril, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pelo Grupo Motard Terra del Rei e atinente à realização do V Moto Convívio “Volta P’ra Ilha”, a ocorrer nos dias 20, 21 e 22 de junho, próximo, e para o qual peticionam apoio material e logístico. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível ao Grupo Motard Terra del Rei, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----

Associação Gerações do Telheiro: 1.º Almoço Convívio

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 14/VJLM/2014, datado de 24 de abril, p.p., firmado pela senhora Vereadora Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulada pela Associação Gerações do Telheiro e atinente à realização do 1.º Almoço Convívio, a ocorrer no próximo dia 3 de maio, e para o qual peticionam apoio material e logístico. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

necessário e possível à Associação Gerações do Telheiro, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. ---

Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz: Festa Final do Ano Letivo 2013-2014

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 15/VJLM/2014, datado de 24 de abril, p.p., firmado pela senhora Vereadora Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, referente a pedido de cedência e utilização do Auditório Municipal, formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, para a realização da Festa Final do Ano Letivo 2013-2014, a ocorrer no próximo dia 25 de junho.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização do Auditório Municipal à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----

Associação de Reformados, Idosos e Pensionistas de Reguengos de Monsaraz: Passeios Convívio

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 16/VJLM/2014, datado de 24 de abril, p.p., firmado pela senhora Vereadora Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, referente a pedido de cedência de transporte para a realização de diversos passeios convívio, nos próximos dia 4 de maio (Fátima), dia 22 de junho (Mafra/ Cascais), dia 6 de julho (Quarteira) e dia 3 de agosto (Costa Vicentina), formulado pela Associação de Reformados, Idosos e Pensionistas de Reguengos de Monsaraz.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência de transporte à Associação de Reformados, Idosos e Pensionistas de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos previstos no respetivo regulamento de transportes e para o fim ora peticionado. -----

Pedido de Ressarcimento de Danos em Viatura de Terceiro

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Parecer Jurídico n.º 08/JUA/2014, datado de 28 de abril, p.p., atinente a ressarcimento de danos em viatura de terceiro – Sónia Cristina Almeida Amaral -, e cujo teor ora se transcreve:-----

“PARECER JURÍDICO N.º 08/JUA/2014

Para	Presidente da Câmara Municipal
De	Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento
Assunto	Ressarcimento de danos em viatura de terceiro: Sónia Cristina Almeida Amaral.
Data	Reguengos de Monsaraz, 28 de abril de 2014.

I – Dos Factos:

A senhora Sónia Cristina Almeida Amaral, titular do Cartão de Cidadão n.º 11359968 4 zz3, válido até 06/07/2016, emitido pela República Portuguesa e Contribuinte Fiscal n.º 216 426 979, residente na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 32-A, 7200-390 Reguengos de Monsaraz, veio requerer junto desta Autarquia Local, através de Reclamação, datada de 28 de março de 2014,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

com entrada registada no Sistema de Gestão Documental, do Município de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º E/2049/204, o ressarcimento dos danos causados ao seu veículo, de marca Seat, modelo Ibiza, matrícula 00-IG-37.

Na sequência, do mau tempo ocorrido no dia 09 de fevereiro de 2014, entre as 20:00 e as 21:00 horas, um contentor do lixo, por ter as proteções partidas, soltou-se e embateu no mencionado veículo que se encontrava estacionado no lado direito da Rua Mouzinho de Albuquerque, em Reguengos de Monsaraz, tendo danificado o lado esquerdo da viatura.

Para os devidos efeitos, em 10 de abril de 2014, entregou, nos serviços municipais, o orçamento de reparação do veículo sinistrado (mão-de-obra e pintura), no valor total de 95,00 € (noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 02/04/2014, o assunto foi remetido ao Gabinete Jurídico.

Por considerar um elemento probatório necessário e conveniente para analisar e decidir o caso concreto, este Gabinete juntou ao processo cópia da Reclamação apresentada, no dia 10 de fevereiro de 2014 (Processo n.º 881/2014), pela senhora Maria Inácia Lobo Almeida Nunes Amaral, residente na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 32-A, em Reguengos de Monsaraz, no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, com entrada registada sob o n.º E/881/2014. Nesta Reclamação, a referida munícipe informou o Município de Reguengos de Monsaraz que, no dia 19 de fevereiro de 2014, entre as 20:00 e as 21:00 horas, na origem da tempestade ocorrida, um contentor do lixo, por ter as proteções partidas, soltou-se e embateu nos veículos estacionados no lado direito da Rua Mouzinho de Albuquerque, em Reguengos de Monsaraz, nomeadamente, embateu nos veículos com as matrículas 00-IG-37, marca Seat, modelo Ibiza, e 67-34-NL, marca Volkswagen e modelo Golf. Contou que, ao ter ouvido o barulho, espreitou pela janela e viu o contentor do lixo a embater nas referidas viaturas. Com a ajuda de um condutor retirou o contentor do lixo da via pública e encostou-o à parede. Afirma que, os veículos ficaram danificados.

Nesta sequência, este Gabinete apurou junto do Serviço de Higiene e Ambiente, que os fixadores de um dos contentores sitos na Rua Mouzinho de Albuquerque, em Reguengos de Monsaraz, sito em frente à Escola de Condução D. Nuno Alvares Pereira, se encontravam danificados, mas que atualmente já estão reparados.

II – Do Direito:

O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável pela segurança, manutenção e conservação dos contentores do lixo por si colocados ao serviço dos munícipes na via pública.

Por sua vez, a prestação deste serviço público, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22-04-2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respectivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as acções ou omissões (...).

Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas colectivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:

- a) O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa acção como numa omissão do órgão ou agente;
- b) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- c) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de actos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;
- d) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;
- e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

III – Do caso sub judice

No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:

- a) No dia 09 de fevereiro de 2014, entre as 20:00 e as 21:00 horas, o veículo de marca Seat, modelo Ibiza, com a matrícula 00-IG-37, propriedade da reclamante, encontrava-se estacionado do lado direito da Rua Mouzinho de Albuquerque, em Reguengos de Monsaraz;
- b) Segundo os serviços do Município, efetivamente, à data dos factos, os fixadores de um dos contentores do lixo sitos na referida Rua, mais propriamente, do contentor localizado frente à Escola de Condução D. Nuno Alvares Pereira, encontravam-se danificados;
- c) O referido contentor do lixo, por não ter proteção que o impedisse, deslizou com o vento tendo embatido na viatura do Reclamante;
- d) Do referido embate resultou a danificação do lado esquerdo da viatura;
- e) Os fixadores do contentor do lixo em causa já se encontram reparados.

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município de Reguengos de Monsaraz, de atos de manutenção e conservação do sistema de segurança do contentor do lixo em causa, de modo a evitar que o mesmo pudesse deslizar para a via pública e embater nos carros estacionados naquela zona.

Verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, do facto de o contentor do lixo em causa não se encontrar devidamente estabilizado através de um sistema que o «abraçasse» e o segurasse à parede onde estaria encostado.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 95,00 € (noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.

Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados diretamente ao Reclamante, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.

IV – Conclusão:

Em face do exposto, concluímos o seguinte:

- a) O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável pela segurança, manutenção e conservação dos contentores do lixo por si colocados ao serviço dos municípios na via pública.**
- b) O Município de Reguengos de Monsaraz não providenciou medidas tendentes à segurança do contentor do lixo sito à Rua Mouzinho de Albuquerque, em Reguengos de Monsaraz, mais propriamente, do contentor do lixo localizado na frente da Escola de Condução D. Nuno Alvares Pereira;**
- c) A ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo de marca Seat, modelo Ibiza, matrícula 00-IG-37, propriedade da reclamante resultaram direta e necessariamente do facto de o contentor do lixo em causa não se encontrar devidamente estabilizado através de um sistema que o «abraçasse» e o segurasse à parede onde estaria encostado;**
- d) Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;**
- e) O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, para uma Seguradora, cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);**
- f) No caso em apreço, os danos computam-se no valor de 95,00 € (noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro, procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município;**

Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados diretamente à reclamante, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros, após entrega da respetiva fatura recibo pela reclamante.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 08/JUA/2014;-----
- b) Em consonância, ressarcir a senhora Sónia Cristina Almeida Amaral, na importância de € 95,00 (noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente a danos causados no seu veículo;-----
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 7 às Grandes Opções do Plano e n.º 7 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2014

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 7/GP/CPA/2014, por si firmado em 16 de abril, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 7 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 7 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:--

“DESPACHO Nº 7/GP/CPA/2014

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 7 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2014.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificaram-se diminuições e anulações na despesa na rubrica de “Remunerações certas e permanentes – pessoal a aguardar aposentação”. Por outro lado, disse, verificou-se reforço na despesa na rubrica de “Remunerações certas e permanentes – pessoal com contrato a termo certo” -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calisto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 8 às Grandes Opções do Plano e n.º 8 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2014

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calisto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 8/GP/CPA/2014, por si firmado em 23 de abril, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 8 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 8 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:--

“DESPACHO Nº 8/GP/CPA/2014

José Gabriel Paixão Calisto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 8 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2014.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificaram-se diminuições e anulações na despesa nas rubricas de “Recuperação do Edifício da antiga Adega da Cartuxa para Destacamento Territorial da GNR e Beneficiação e Requalificação do Posto da GNR de Telheiro/ Monsaraz”, de “Requalificação da Rede em Baixa de S. Marcos do Campo” e de “Promoção institucional”. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços na despesa nas rubricas, entre outras, de “Pavimentação e Beneficiação de Arruamentos e Passeios”, de “Aquisição de serviços - eventos”, de “Ampliação do Perímetro Industrial – 1.ª Fase” e de despesas com pessoal.-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calisto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Emissão de Parecer nos Termos do n.º 1, do Artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto – Constituição de Compropriedade de Prédio Rústico

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 45/GP/2014, por si firmada em 28 de abril, p.p., referente à emissão de parecer tendo em conta a constituição de compropriedade dos prédios rústicos denominados “Mancebos” e “Santiago”, ambos sítios na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 45/GP/2014

EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIOS RÚSTICOS

Considerando que,

- Em 17 de abril de 2014, o Notário, Dr. António Paulo Ramos Xavier, com Cartório Notarial sito na Rua Conde Monsaraz, n.º 17, em Reguengos de Monsaraz, em representação legal do senhor José Manuel Cunha Cartaxo, casado, contribuinte fiscal n.º 100 953 123, residente na Rua Maria Inácia Vogado Perdigão Silva, n.º 19, r/c, em Reguengos de Monsaraz, apresentou no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, dois requerimentos, com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.ºs E/2503/2014 e E/2504/2014, respetivamente, a requerer a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;
- A constituição de compropriedade, no respeitante ao primeiro requerimento, decorrerá da partilha, por óbito de José Ramalho Cartaxo, do prédio rústico denominado “Mancebos”, composto por cultura arvense, olival, vinha, horta, construção rural e dependência agrícola, com a área total de 30,2625 Hectares, sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3, da secção 010 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 4751, a favor de José Manuel Cunha Cartaxo, NIF 100 953 123, residente na Rua Maria Inácia Vogado Perdigão Silva, n.º 19, r/c, em Reguengos de Monsaraz, Maria Assunção Cunha Cartaxo Calixto Charrua, NIF 100 953 115, residente na Rua Doutor Francisco Martins Belo, Lote 9, em Reguengos de Monsaraz, António Manuel Cunha Cartaxo, NIF 140 636 269, residente na Horta de São João, Estrada de São Pedro, Lote 2, em Reguengos de Monsaraz e Maria de Fátima Cunha Cartaxo, NIF 140 636 250, residente na Urbanização Egas Moniz, Lote 7, em Reguengos de Monsaraz;
- A constituição de compropriedade, no respeitante ao segundo requerimento, decorrerá da partilha, por óbito de José Ramalho Cartaxo, do prédio rústico denominado por “Santiago”, composto por cultura arvense e oliveiras, 0,4000 Hectares, sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 33, da secção 010 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5604, a favor de António Manuel Cunha Cartaxo, NIF 140 636 269, residente na Horta de São João, Estrada de São Pedro, Lote 2, em Reguengos de Monsaraz e de José Manuel Cunha Cartaxo, NIF 100 953 123, residente na Rua Maria Inácia Vogado Perdigão Silva, n.º 19, r/c, em Reguengos de Monsaraz;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *A partilha dos dois prédios rústicos em causa não visa, nem dela resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;*
- *Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da escritura de partilha do prédio rústico denominado “Mancebos”, com a área total de 30,2625 Hectares, sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3, da secção 010 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 4751;*
- b) Que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da escritura de partilha do prédio rústico denominado por “Santiago”, composto por cultura arvense e oliveiras, 0,4000 Hectares, sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 33, da secção 010 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5604;*
- c) Que seja determinado à Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 45/GP/2014;-----*
- b) Emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da escritura de partilha do prédio rústico denominado “Mancebos”, sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3, da secção 010, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 4751, com área total de 30,2625 hectares, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;-----*
- c) Emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da escritura de partilha do prédio rústico denominado “Santiago”, sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 33, da secção 010, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5604, com área total de 0,4000 hectares, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;-----*
- d) Determinar à subunidade orgânica de Expediente Urbanístico a adoção dos legais procedimentos e atos*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Caducidade do Direito de Ocupação das Lojas n.ºs 1 e 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 46/GP/2014, por si firmada em 28 de abril, p.p., atinente à declaração de caducidade do direito de ocupação atribuído à Sociedade Panificadora Central de Reguengos, Lda. das lojas n.ºs 1 e 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 46/GP/2014

CADUCIDADE DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DAS LOJAS N.ºS 1 E 22 DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- *Que a atribuição de lojas no Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz é feita com caráter permanente;*
- *Que o direito de ocupação das Lojas n.ºs 1 e 22 do Mercado Municipal encontra-se atribuído à Sociedade Panificadora Central de Reguengos, Lda.;*
- *Que o titular do direito de ocupação não procedeu ao pagamento das taxas mensais de ocupação referentes aos meses de novembro e dezembro de 2013 e janeiro e fevereiro de 2014;*
- *Que, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, o Município “declarará a perda do direito de ocupação, sem direito a indemnização, desde que o ocupante deixe de satisfazer o pagamento da taxa de ocupação ou do reembolso referido no número anterior, durante três meses consecutivos (...)” e, ainda, nos termos da alínea b) do artigo 17.º, do mesmo Regulamento Municipal, é causa de caducidade do direito à ocupação dos locais de venda a “falta de pagamento das taxas correspondentes, durante três meses consecutivos”;*
- *Que na reunião ordinária do órgão executivo de 5/3/2014 foi manifestada a intenção de declarar a caducidade do direito de ocupação atribuído à Sociedade Panificadora Central de Reguengos, Lda. e referente às Lojas n.ºs 1 e 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, pelo facto do ocupante não ter procedido ao pagamento das taxas de ocupação mensal durante mais de três meses consecutivos (novembro e dezembro de 2013 e janeiro e fevereiro de 2014);*
- *Que pelo ofício n.º 1299 de 10/3/2014 foi a Sociedade Panificadora Central de Reguengos, Lda. notificada em sede de audiência de interessados, não tendo sido apresentada qualquer participação,*

Face ao exposto, propõe-se que o órgão executivo delibere:

- a) Declarar a caducidade do direito de ocupação atribuído à Sociedade Panificadora Central de Reguengos, Lda. e referente às Lojas n.ºs 1 e 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, pelo facto do ocupante não ter procedido ao pagamento das taxas de ocupação mensal durante mais de três meses consecutivos (novembro e dezembro de 2013 e janeiro e fevereiro de 2014);*
- b) Que o ocupante seja notificado da presente deliberação para proceder à imediata desocupação do imóvel;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) *Que seja determinado à Subunidade orgânica Taxas e Licenças a adoção de todos os atos necessários à boa condução do procedimento.*”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 46/GP/2014; -----
- b) Em consonância, declarar a caducidade do direito de ocupação atribuído à Sociedade Panificadora Central de Reguengos, Lda. das Lojas n.ºs 1 e 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, pelo facto do ocupante não ter procedido ao pagamento das taxas de ocupação mensal durante mais de três meses consecutivos (novembro e dezembro de 2013 e janeiro e fevereiro de 2014); -----
- c) Determinar a notificação à Sociedade Panificadora Central de Reguengos, Lda. do teor da presente deliberação para proceder à imediata desocupação do imóvel; -----
- d) Determinar à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Componente de Apoio à Família – Ano Letivo 2014 / 2015

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 17/VJLM/2014, datada 23 de abril, p.p., firmada pela senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, referente à comparticipação nos custos dos serviços da componente de apoio à família nos termos do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º17 /VJM/2014

COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA – ANO LETIVO 2014/2015

Considerando que:

- *Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete aos órgãos municipais, em matéria de educação, designadamente, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar, participar no apoio às crianças do pré-escolar, no domínio da ação social escolar, apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar, bem como, participar no apoio à educação extraescolar;*
- *Nesta senda, através do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho são transferidas para os municípios as atribuições e competências em matéria de educação em várias áreas, tais como a componente de apoio à família, designadamente, o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;*
- *Também, nos termos do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, é atribuída competência aos municípios para deliberar sobre a criação, manutenção e administração de refeitórios escolares;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Tendo em conta as suas atribuições e competências resultantes dos citados diplomas legais, o Município de Reguengos de Monsaraz tem vindo a dotar os estabelecimentos de educação pré-escolar do Concelho com as condições físicas e com o pessoal necessário ao fornecimento de refeições, bem como, promover as componentes não pedagógicas que integram o serviço de apoio à família, designadamente, o prolongamento de horário, tomando-se, porém, necessário estabelecer um regulamento que defina, de forma transparente e objetiva, as condições gerais de organização, gestão e funcionamento dos serviços de apoio à família adaptadas à realidade concelhia.
- Cabe à Câmara Municipal a determinação e a atualização da comparticipação das famílias, antes de cada ano letivo, nos custos dos serviços da componente de apoio à família como também o funcionamento do mesmo, em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento de Funcionamento dos serviços da Componente de Apoio à Família no Estabelecimento de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Em ordem ao preceituado n.º2, do artigo 12.º do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz a aprovação do Mapa de Comparticipações nas várias Componentes de Apoio à Família para o ano letivo de 2013/2014, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; e,
- b) De acordo com o n.º2, do artigo 6.º do regulamento de Funcionamento dos serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede Pública do Município de
- c) Reguengos de Monsaraz a aprovação dos serviços que funcionarão em cada estabelecimento bem como quais desses serviços serão objeto de comparticipação financeira por parte dos pais e encarregados de educação de educação, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; e,
- d) Determinar aos Serviços de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o respetivo Mapa de Comparticipações de Serviços de Apoio à Família, que ora se transcreve: -----

ESCALÕES		1	2	3	4	5	6	
Comparticipação 2012/2013	Prolongamento	8,00 €	16,00 €	19,55 €	31,00 €	36,00 €	86,00 €	
	Almoço	16,00 €	23,00 €	31,00 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	
	TOTAL	24,00 €	39,00 €	50,55 €	63,12 €	68,12 €	118,12 €	
Comparticipação 2013/2014	Prolongamento	5,00 €	17,00 €	17,90 €	23,00 €	34,40 €	70,80 €	
	Almoço	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	
	TOTAL	37,12 €	49,12 €	50,02 €	55,12 €	66,52 €	102,92 €	
Comparticipação 2014/2015	Rendimento <i>per capita</i>	y ≤145,50€	145,50€<y≤242,50€	242,50€<y≤339,50€	339,50€<y≤485,00€	485,00€<y≤727,50€	y >727,50€	
	Rendimento <i>per capita</i>	91,11 €	199,42 €	260,62 €	373,59 €	584,74 €	1 011,77 €	
	Prolongamento	%	5,00%	8,00%	8,00%	15,00%	15,00%	17,50%
		€	5,00 €	16,00 €	21,00 €	56,00 €	88,00 €	177,00 €
	Custo Social	%	0,0%	0,0%	14,7%	58,9%	60,0%	60,0%
TOTAL		5,00 €	16,00 €	17,90 €	23,00 €	35,20 €	70,80 €	

Comparticipação 2014/2015	Alimentação						
		32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €
	Custo Unitário alimentação	1,46 €	1,46 €	1,46 €	1,46 €	1,46 €	1,46 €
	TOTAL	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €

37,12 €	48,12 €	50,02 €	55,12 €	67,32 €	102,92 €
----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	-----------------



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 17/VJLM/2014;-----

b) Em consonância, aprovar o Mapa de Comparticipações nas várias Componentes de Apoio à Família para o ano letivo 2014/2015;-----

c) Determinar ao serviço de Educação a adoção dos atos e procedimentos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Atribuição de Lugares para Divertimentos e Venda de Produtos Diversos – Festas de Santo António 2014

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 18/VJLM/2014, datada 24 de abril, p.p., firmada pela senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, atinente às Normas para atribuição de lugares para divertimentos e venda de produtos diversos nas Festas de Santo António 2014; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 18/VJLM/2014

ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA DIVERTIMENTOS E VENDA DE PRODUTOS DIVERSOS - FESTAS DE SANTO ANTÓNIO 2014

Considerando:

- *Que as Festas de Santo António vão realizar-se, como é tradição, no início do mês de junho;*
- *Que as Festas de Santo António contam, todos os anos, com a presença de divertimentos públicos, locais de venda de diversos produtos;*
- *Que a atribuição de lugares em eventos municipais deve ser feita de forma justa e obedecendo a uma correta gestão da coisa pública;*
- *Que as condições para aceder aos lugares anteriormente referidos devem constar de um articulado de normas claras e precisas, que consagrem a caracterização dos lugares e o procedimento para a sua atribuição;*
- *Que para além dos aspetos específicos referidos para as atividades anteriormente referidas, as normas devem consagrar regras gerais sobre a montagem e desmontagem e sobre o consumo de eletricidade;*
- *Que o ato público de abertura das propostas, bem como análise das mesmas, deve ser presidido por uma comissão;*

Termos em que somos a propor ao executivo municipal que delibere:

- Aprovar o edital que fixa as normas para atribuição de lugares para divertimentos e venda de produtos diversos, para a edição de 2014 das Festas de Santo António, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;*
- Aprovar a constituição da Comissão de Abertura de Propostas e de Atribuição de Lugares para a edição de 2014 das Festas de Santo António, nos seguintes termos:*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- i) *Presidente: João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete;*
 - ii) *Primeiro Vogal Efetivo: Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Administração Geral, em regime de substituição;*
 - iii) *Segundo Vogal Efetivo: João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior;*
 - iv) *Primeiro Vogal Suplente: Maria Beatriz Lopes Silva, Coordenadora Técnica;*
 - v) *Segundo Vogal Suplente: Patrícia Alexandra Pardal Delicado, Assistente Técnica.*
- c) *Determinar ao Serviço de Cultura e à Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que venha a recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, as sobreditas Normas, que se transcrevem: -----

“NORMAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA DIVERTIMENTOS E VENDA DE PRODUTOS DIVERSOS NAS FESTAS DE SANTO ANTÓNIO 2014

De harmonia com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de 30 de abril de 2014, torna-se público que a atribuição de lugares para divertimentos e venda de produtos diversos para as Festas de Santo António 2014, a realizar de 12 a 15 de junho de 2014, obedecerá às seguintes regras:

I – DIVERTIMENTOS

A - Caracterização dos lugares

O Município de Reguengos de Monsaraz irá proceder à atribuição de lugares para divertimentos durante as Festas de Santo António, nos seguintes termos:

- a) *Pista de adulto ou divertimento semelhante – 1 lugar;*
- b) *Outro divertimento de adulto ou divertimento semelhante – 1 lugar;*
- c) *Pista infantil ou divertimento semelhante – 1 lugar;*
- d) *Carrossel infantil ou divertimento semelhante – 1 lugar;*
- e) *Carrossel infantil ou divertimento semelhante - 1 lugar.*

B - Apresentação das Propostas

1 – A apresentação de propostas será feita pelos concorrentes, ou seus representantes legais, em requerimento próprio fornecido pelos serviços municipais o qual deverá ser devidamente assinado.

2- As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado com indicação expressa, no rosto, do fim a que se destinam, do tipo e categoria do divertimento, e devem ser enviadas pelo correio para o Município de Reguengos de Monsaraz, ou entregues em mão no Serviço de Cultura do mesmo Município, até às 16.30h do dia 21 de maio de 2014.

Exemplo de rosto de envelope:

“Festas de Santo António – 2014

Divertimentos – Pista de Adulto”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3- A proposta terá de ser acompanhada de fotocópia do cartão de feirante e/ou declaração de início de atividade.

4 – As propostas enviadas por correio deverão dar entrada no Município de Reguengos de Monsaraz dentro do prazo previsto no número anterior, sob pena de não se considerarem aceites.

5 – As propostas deverão mencionar o preço, o tipo e categoria do divertimento e respetivas dimensões, a designação comercial do concorrente, o nome, número de contribuinte, morada e telefone do principal responsável.

6 – A caracterização e disposição dos lugares no recinto das festas consta de planta que se encontra junta ao processo, podendo os concorrentes solicitar a sua consulta.

C - Valor base de atribuição

O valor base de atribuição para divertimentos é o seguinte:

- a) Pista de adulto ou divertimento semelhante – 1.100 €;
- b) Outro divertimento de adulto ou divertimento semelhante – 1.100€
- c) Pista Infantil ou divertimento semelhante – 550 €;
- d) Carrossel infantil ou divertimento semelhante – 550 €.

D - Abertura de propostas

A abertura de propostas realizar-se-á às 10 horas do dia 23 de maio de 2014, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, em ato público, perante a comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares.

E - Critério de atribuição

1 - Serão selecionadas as propostas que apresentem os valores mais elevados para ocupação dos lugares colocados a concurso.

2 – Em caso de desistência ou de incumprimento de alguma das presentes regras, far-se-á a atribuição à proposta ordenada em lugar imediato.

F – Atribuição

1 – A atribuição dos lugares é feita no ato público de abertura das propostas.

2 - Os concorrentes selecionados deverão efetuar o pagamento do valor proposto até às 16.30h do dia da atribuição.

3 – O não pagamento do valor proposto equivale à desistência do lugar.

G – Licenciamento

Os concorrentes selecionados deverão proceder à apresentação do respetivo licenciamento junto da Subunidade Orgânica Administrativa e Gestão Documental, que deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Identificação do evento e do divertimento público;
- c) Área a ocupar, características do divertimento, lotação admissível, zona de segurança, sua tipologia ou designação e demais atividades;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- d) *Planta do divertimento;*
- e) *Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;*
- f) *Certificado de inspeção;*
- g) *Termo de responsabilidade a atestar a conformidade dos equipamentos, bem como a correta instalação e colocação em funcionamento de acordo com as regras técnicas e de segurança aplicáveis.*

II – FEIRANTES

A - Caracterização dos lugares

O Município de Reguengos de Monsaraz irá proceder à atribuição de lugares para feirantes durante as Festas de Santo António, nos seguintes termos:

- a) *Cachorros sem bebidas – 2 lugares;*
- b) *Pipocas/algodão/torrão doce/gelados – 3 lugares;*
- c) *Confeitaria/Doçaria – 1 lugar;*
- d) *Pão com chouriço e/ ou bifanas sem bebidas – 1 lugar;*
- e) *Carro de peluches e/ou brindes – 1 lugar;*
- f) *Florista – 1 lugar;*
- g) *Farturas – 2 lugares;*

B – Apresentação das propostas

1 – A apresentação de propostas será feita pelos concorrentes, ou seus representantes legais, em requerimento próprio fornecido pelos serviços municipais o qual deverá ser devidamente assinado.

2 - As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado com indicação expressa, no rosto, do fim a que se destinam, do tipo e categoria da atividade, e devem ser enviadas pelo correio para o Município de Reguengos de Monsaraz, ou entregues em mão no Serviço de Cultura do mesmo Município, até às 16.30h do dia 21 de maio de 2014.

Exemplo de rosto de envelope:

*“Festas de Santo António 2014
Feirantes – Cachorro sem bebidas”*

3- A proposta terá de ser acompanhada de fotocópia do cartão de feirante e/ou declaração de início de atividade.

4 – As propostas enviadas por correio deverão dar entrada no Município de Reguengos de Monsaraz dentro do prazo previsto no número anterior, sob pena de não se considerarem aceites.

5 – A proposta deverá mencionar o preço, a matrícula da viatura, a designação comercial do concorrente, o nome, número de contribuinte, morada e telefone do principal responsável.

6 – A caracterização e disposição dos lugares no recinto das festas consta de planta que se encontra junta ao processo, podendo os concorrentes solicitar a sua consulta.

C - Valor base de atribuição



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O valor base de atribuição para lugares de venda de produtos diversos é o seguinte:

- a) Cachorros sem bebidas – 400 €;
- b) Pipocas/algodão/torrão doce/gelados – 150 €;
- c) Confeitaria/ Doçaria – 100€;
- d) Pão com chouriço e/ou Bifanas sem bebidas – 400 €;
- e) Carro de peluches e/ ou Brindes – 200 €;
- f) Florista – 200 €;
- g) Farturas – 400 €;

D - Abertura de propostas

A abertura de propostas realizar-se-á às 11 horas do dia 23 de maio de 2014, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, em ato público, perante a comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares.

E - Critério de atribuição

- 1 - Serão selecionadas as propostas que apresentem os valores mais elevados para ocupação dos lugares colocados a concurso.
- 2 - Em caso de desistência ou de incumprimento de alguma das presentes regras, far-se-á a atribuição à proposta ordenada em lugar imediato.

F - Atribuição

- 1 - A atribuição dos lugares é feita no ato público de abertura das propostas.
- 2 - Os concorrentes selecionados deverão efetuar o pagamento do valor proposto até às 16.30h do dia da atribuição.
- 3 - O não pagamento do valor proposto equivale à desistência do lugar.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

A - Aceitação das regras

A apresentação de propostas no âmbito do presente concurso determina a aceitação das presentes regras de atribuição de lugares para divertimentos e venda de produtos diversos, nas Festas de Santo António 2014.

B - Montagens

- 1 - A montagem das instalações só poderá ser feita com a apresentação do cartão livre – trânsito e mediante autorização dos funcionários presentes no local, e decorrerá nos dias 10 e 11 de junho de 2014 no seguinte horário: 8h às 12h e das 13h às 16h.
- 2-Excepcionalmente os divertimentos poderão começar a ser montados a partir do dia 2 de junho, mediante autorização prévia do Município de Reguengos de Monsaraz.
- 3 - A montagem deverá estar concluída, impreterivelmente, até às 16h do dia 11 de junho.
- 4 - Cabe ao Município de Reguengos de Monsaraz definir os lugares de implantação dos participantes, de acordo com a planta do recinto das Festas.
- 5 - Após o período de montagem não é permitida a circulação de quaisquer veículos dentro do recinto das Festas, com exceção



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

dos participantes que necessitem de reabastecer.

6- Não é permitida a permanência das viaturas nas áreas de Divertimento/Exposições, devendo as mesmas ser estacionadas em lugar próprio a definir pela organização.

C – Eletricidade

1 – Os participantes que necessitem de eletricidade nas suas instalações deverão solicitar a respetiva ligação junto da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças.

2 – O ligar e desligar da eletricidade das instalações dos participantes, a que se refere o número anterior, só poderá ser efetuada pelos eletricitistas municipais ou por empresa contratada pelo Município para o efeito.

3- O valor diário de ligação elétrica é determinado nos seguintes termos:

Categoria	Voltagem	Preço/dia
Monofásico	1 x 30A	8 €
Trifásico	3 x 15A	13 €
Trifásico	3 x 30A	18 €
Trifásico	3 x 50A	28 €
Trifásico	3 x 60A	33 €
Trifásico	3 x 80A	43 €

4 - O pagamento da ligação elétrica deverá ser efetuado junto da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças até às 16:30h do dia de início da montagem.

D – Desmontagens

As desmontagens deverão efetuar-se no dia 16 de junho no período entre as 8h e as 12h e as 13h e as 16h.

E – Deveres dos participantes

1 – Os participantes ficam obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:

- Assegurar o melhor aspeto de arranjo, limpeza e higiene das suas instalações, em cumprimento das normas legais em vigor;
- Preservar todo o equipamento municipal, sendo responsáveis pelos danos que direta ou indiretamente provoquem;
- Não ceder os lugares que lhe sejam atribuídos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito;
- Assegurar que o material a instalar nos lugares atribuídos respeitam todas as regras de segurança e de prevenção de acidentes;
- Cumprimento da legislação em vigor referente à higiene dos géneros alimentícios.

F – Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente edital serão dirimidas e integradas pela organização das Festas de Santo António 2014, mediante decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 18/VJLM/2014;-----

b) Em consonância, aprovar as Normas para atribuição de lugares para divertimentos e venda de produtos diversos nas



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Festas de Santo António 2014; -----

c) Aprovar a constituição da comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares para a edição de 2014 das Festas de Santo António, nos seguintes termos:-----

i) Presidente: João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete da Presidência; -----

ii) Primeiro Vogal: Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão de Administração Geral; -----

iii) Segundo Vogal: João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior;-----

E como suplentes,-----

iv) Maria Beatriz Lopes Silva, Coordenadora Técnica; -----

v) Patrícia Alexandra Pardal Delicado, Assistente Técnica.-----

d) Determinar que o ato público do concurso realizar-se-á no próximo dia 23 de maio;-----

e) Determinar ao serviço de Cultura e à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público.-----

Não se verificou qualquer intervenção.-----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais.-----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e trinta minutos.-----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata.-----